

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.278, DE 2024**

Altera dispositivos da Medida Provisória nº 1.278, de 12 de dezembro de 2024

Acrescente-se art. 3º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 3º-1. A execução das atividades de requalificação e recuperação habitacional apoiadas pelo fundo de que trata o art. 1º poderá incluir:

I – a utilização de resíduos recicláveis, materiais reaproveitados e insumos provenientes de construções anteriores, com vistas à sustentabilidade ambiental e à redução de custos;

II – a adoção de métodos céleres de construção, como estruturas modulares, pré-fabricadas ou outras técnicas que permitam a rápida entrega de unidades habitacionais adequadas e seguras às populações afetadas;

III – a priorização de soluções urbanísticas adaptadas às condições climáticas locais e ao contexto social das comunidades atendidas;

IV – a implementação de infraestrutura dedicada à otimização da permeabilidade urbana, à gestão sustentável da água e à destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos e líquidos, especialmente aqueles provenientes das áreas afetadas;

V – o incentivo ao desenvolvimento de tecnologias inovadoras voltadas à construção sustentável e resiliente em áreas de risco ou vulnerabilidade.

**Parágrafo único.** As ações de que trata o caput deste artigo deverão observar os critérios estabelecidos pelo Comitê Gestor referido no art. 3º, com acompanhamento e auditoria para garantir a transparência e a eficiência na aplicação dos recursos.”



## **JUSTIFICAÇÃO**

A inclusão do artigo 3-1 na Medida Provisória nº 1.278/2024 visa aprimorar substantivamente a eficácia e sustentabilidade das intervenções habitacionais em áreas afetadas por eventos climáticos extremos. Esta proposta estabelece um marco inovador ao integrar práticas de construção sustentável com mecanismos de resposta rápida a desastres, criando um modelo que atende simultaneamente às necessidades emergenciais e aos imperativos de longo prazo de resiliência climática.

A incorporação de resíduos recicláveis e materiais reaproveitados nas obras de reconstrução representa uma solução duplamente eficaz: além de reduzir os custos operacionais em até 30%, conforme experiências internacionais similares, minimiza o impacto ambiental da geração de resíduos, que tipicamente aumenta em 300% em situações pós-desastre. Esta abordagem alinha-se às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos e aos compromissos internacionais do Brasil no âmbito do Acordo de Paris.

A adoção de métodos construtivos acelerados, como sistemas modulares e pré-fabricados, fundamenta-se em evidências concretas de sua efetividade. Experiências recentes demonstram que estas técnicas podem reduzir o tempo de entrega de unidades habitacionais em até 60%, mantendo padrões rigorosos de qualidade e segurança. Esta celeridade é crucial no contexto de desastres climáticos, onde a rapidez do reassentamento impacta diretamente a recuperação socioeconômica das comunidades afetadas.

O enfoque na adaptação às condições climáticas locais e ao contexto social representa um avanço significativo em relação às práticas convencionais de reconstrução pós-desastre. Esta abordagem personalizada aumenta a longevidade das intervenções e reduz os custos de manutenção em longo prazo, além de fortalecer o senso de pertencimento e a aceitação social dos projetos implementados.

A infraestrutura dedicada à permeabilidade urbana e gestão sustentável de resíduos e águas constitui um elemento preventivo fundamental. Estudos técnicos indicam que investimentos nestes sistemas podem reduzir em até 40% o risco de novos desastres relacionados a enchentes e deslizamentos,



\* CD242595169100

representando uma economia substancial em futuros gastos com recuperação e socorro.

O incentivo ao desenvolvimento tecnológico em construção sustentável posiciona o Brasil na vanguarda da inovação em resiliência climática. Este investimento estratégico não apenas beneficia as áreas diretamente atendidas, mas também gera um acervo de conhecimento e tecnologias que podem ser replicados nacionalmente, criando um ciclo virtuoso de desenvolvimento tecnológico e preparação para eventos climáticos extremos.

O mecanismo de acompanhamento e auditoria previsto no parágrafo único garante a aplicação eficiente dos recursos e permite o aperfeiçoamento contínuo das práticas adotadas. Esta estrutura de governança fortalece a credibilidade do programa e assegura que os investimentos realizados gerem o máximo benefício social e ambiental.

Em síntese, o artigo proposto não apenas complementa o escopo original da MP 1.278/2024, mas estabelece um novo paradigma na resposta a desastres climáticos, combinando eficiência operacional, sustentabilidade ambiental e responsabilidade social. Esta abordagem integrada é fundamental para construir comunidades mais resilientes e preparadas para os desafios climáticos contemporâneos, justificando plenamente sua inclusão no texto legal.

Diante do exposto, pedimos que a presente emenda seja acatada no intuito de aperfeiçoar e garantir que tão nobre medida provisória, transforme-se em política pública efetiva no combate às mudanças climáticas e no estímulo a resiliência das nossas cidades.

**Deputada Renata Abreu**

Podemos/SP



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242595169100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Renata Abreu

